

REGIMENTO GERAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE
Atualizado em fevereiro de 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE E SEUS FINS.....	4
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	5
Seção I - Da Reitoria.....	5
Seção II - Da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão - PROEEX.....	8
Seção III - Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano - PRODEH.....	9
Seção IV - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROTEC	10
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....	11
Seção I - Da Coordenação de Curso.....	11
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES.....	13
Seção I - Dos Órgãos Executivos Suplementares.....	13
Subseção I - Da Coordenação de Regulação.....	14
Subseção II - Da Secretaria Acadêmica.....	14
Subseção III - Do Comitê Gestor do Acervo Acadêmico.....	14
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	15
Seção I - Dos Órgãos Colegiados Superiores.....	15
Subseção I - Conselho Superior.....	15
Subseção II - Da Câmara de Ensino.....	17
Seção II - Dos Órgãos Colegiados Setoriais.....	18
Subseção I - Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Estruturante.....	18
Subseção II - Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso.....	19
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	21
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS.....	23
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	24
CAPÍTULO I - DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS.....	24
CAPÍTULO II - DAS NORMAS DO ENSINO.....	24
Seção I - Das Normas Gerais do Ensino.....	24
Seção II - Da Admissão aos Cursos.....	26
Seção III - Da Matrícula.....	27
Seção IV - Do Trancamento da Matrícula.....	29
Seção V - Do Cancelamento da Matrícula e Unidade Curricular.....	30
Seção VI - Das Transferências.....	30
Seção VII - Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos.....	31
Seção VIII - Da Verificação do Rendimento Escolar.....	33
Seção IX - Do Regime de Tratamento Excepcional.....	38

Seção X - Do Regime de Matrícula em Unidades Curriculares Isoladas.....	39
Seção XI - Do Estágio Supervisionado.....	39
Seção XII - Da Aprovação em Regime Intensivo.....	40
Seção XIII - Dos Cursos de Pós-Graduação.....	40
Seção XIV - Do Calendário Acadêmico.....	41
CAPÍTULO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	41
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO.....	41
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	42
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS.....	42
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	42
Seção I - Da Admissão.....	42
Seção II - Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho.....	43
Seção III - Dos Direitos e Vantagens.....	45
CAPÍTULO III - Do Corpo de Tutores.....	46
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE.....	46
Seção I - Dos Direitos e Deveres.....	46
Seção II - Da Promoção e Integração.....	48
Seção III - Da Monitoria.....	48
CAPÍTULO V - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	49
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR.....	49
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	49
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	50
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	53
TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	53
TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	54
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	55
APÊNDICE A - Das Aulas Práticas.....	58

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE E SEUS FINS

Art. 1º. O Centro Universitário Univinte, doravante denominado simplesmente Univinte, é uma unidade de Educação Superior criada e mantida pelo UNIVINTE Centro Tecnológico Ltda, doravante denominada simplesmente Mantenedora, que tem sua sede e foro na cidade e comarca de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina. A IES possui limite de atuação circunscrito em todo o território nacional.

Art. 2º. O Univinte goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da lei.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste em:

- I. Estabelecer sua política de ensino, iniciação científica e extensão;
- II. Propor ao Conselho competente a criação, a organização e a modificação de cursos, observando a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. Organizar o currículo de seus cursos, obedecendo às determinações dos órgãos competentes;
- IV. Estabelecer seu regimento escolar e didático;
- V. Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste em:

- I. Propor a reforma do Regimento Geral;
- II. Elaborar, aprovar e reformar o Regimento dos seus órgãos internos.

§ 3º. A autonomia financeira consiste em executar o orçamento global aprovado pela Mantenedora.

§ 4º. A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente, tutorial e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecendo às prescrições legais e aos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. O Univinte tem por princípios:

- I. Desenvolver, por meio da Educação Superior de excelência, o potencial realizador das pessoas, contribuindo para a formação de cidadãos sadios habilitados para a profissão, para a vida e integrados à comunidade;
- II. Tornar-se referência na formação de profissionais aptos a atender as expectativas sociais de Santa Catarina e das regiões onde a IES atua;
- III. Promover uma cultura organizacional que valorize a excelência, a formação humanística, a valorização do acadêmico, a inovação, a solidariedade, a universalidade, a ética e a credibilidade.

Art. 4º. O Univinte tem como objetivos:

- I. Planejar atividades educacionais por meio dos resultados da Autoavaliação e da Avaliação Externa;
- II. Desenvolver a instituição através da implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional com vistas à promoção da responsabilidade social;
- III. Implantar políticas acadêmicas para o desenvolvimento do ensino, da iniciação científica, da extensão, da comunicação com a sociedade e do atendimento aos discentes;
- IV. Implantar políticas de gestão que garantam o desenvolvimento da estrutura organizacional e a sustentabilidade financeira;
- V. Ampliar a infraestrutura física para atender ao desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Da Reitoria

Art. 5º. A Reitoria é o órgão executivo superior do Univinte.

Art. 6º. A Reitoria é composta por:

§ 1º. Reitor(a);

§ 2º. Pró-reitoria de Ensino e Extensão;

§ 3º. Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

§ 4º. Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano;

§ 5º. Órgãos de assessoramento da reitoria.

§ 6º. São órgãos de assessoramento da reitoria:

I. Câmara de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;

II. Conselho Superior;

III. Comissão Própria de Avaliação - CPA;

IV. Chefe de Gabinete.

Art. 7º. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) indicado(a) pelo Univinte Centro Tecnológico Ltda.

Art. 8º. São atribuições do(a) Reitor(a):

I. Representar o Univinte, bem como administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades;

II. Convocar e presidir o Conselho Superior e a Câmara de Ensino;

III. Conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

IV. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;

V. Administrar as finanças do UNIVINTE;

VI. Firmar acordos e convênios entre o Univinte e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII. Designar e dar posse aos Pró-Reitores e Coordenadores de Curso;

VIII. Propor à Câmara de Ensino e ao Conselho Superior a criação ou a extinção de cursos e órgãos do Univinte, para posterior encaminhamento ao órgão competente, quando necessário, na forma da lei;

IX. Vetar deliberações do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;

X. Delegar competências quando julgar necessário;

XI. Baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;

- XII. Decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos do Univinte *ad referendum* do Conselho Superior;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores do Univinte;
- XIV. Exercer outras atribuições inerentes a sua competência legal;
- XV. Acompanhar a Entidade Mantenedora na contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo do Centro Universitário, na função de recursos humanos;
- XVI. Autorizar as publicações que envolvam responsabilidades do Univinte, ouvida a Entidade Mantenedora;
- XVII. Sugerir a Entidade Mantenedora a incorporação de estabelecimentos de Educação Superior ou de instituições complementares de reconhecida idoneidade;
- XVIII. Participar, junto a mantenedora, na elaboração do plano orçamentário anual;
- XIX. Determinar a apuração das responsabilidades dos titulares de cargos ou funções acadêmicas e administrativas quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento da legislação pertinente, deste Regimento ou de outras normas e regulamentos internos;
- XX. Constituir comissões de estudo, de assessoria ou de apoio a programas, cursos ou atividades;
- XXI. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Instituição;
- XXII. Propor o quadro de docentes, tutores e técnico-administrativos à entidade mantenedora para provimento;
- XXIII. Coordenar os processos de Recredenciamento Institucional com o Procurador Institucional e com os órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XXIV. Instituir a Comissão do Processo Seletivo.

Art. 9º. O veto do(a) Reitor(a) às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores deverá ser exercido até 30 (trinta) dias após a respectiva sessão.

Parágrafo único. Vetada a deliberação do Conselho Superior ou da Câmara de Ensino, serão os respectivos órgãos convocados pelo(a) Reitor(a), para, dentro de 30 (trinta) dias, tomarem conhecimento das razões do veto.

Seção II - Da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão - PROEEX

Art. 10. A Pró-Reitoria de Ensino e Extensão - PROEEX assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino, substituindo-a na sua falta ou em quaisquer outros impedimentos.

Art. 11. Compete à PROEEX:

- I. Participar da (re)elaboração do PDI e do Regimento Geral do Univinte;
- II. Coordenar o plano semestral das atividades de ensino e extensão dos cursos de Graduação do Univinte, de acordo com as orientações da Reitoria;
- III. Apresentar o plano de atividades de ensino e extensão para composição do calendário acadêmico;
- IV. Supervisionar as atividades de ensino e extensão;
- V. Contribuir com as atividades da Biblioteca, da Secretaria Acadêmica e dos Núcleos de Apoio referentes aos cursos;
- VI. Elaborar o horário das aulas, segundo as diretrizes institucionais;
- VII. Supervisionar o processo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- VIII. Acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;
- IX. Orientar e supervisionar a elaboração e aplicação de avaliações de aprendizagem dos acadêmicos;
- X. Orientar os trabalhos e atividades dos Coordenadores de Cursos;
- XI. Supervisionar os processos seletivos de ingresso aos cursos do Univinte e a publicação do respectivo edital, depois de assinado pela Reitoria;
- XII. Fomentar a promoção de projetos e programas de extensão;
- XIII. Supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos superiores a serem submetidos aos órgãos competentes;
- XIV. Auxiliar os processos de Reconhecimento de Cursos com o Procurador Institucional e com os órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XV. Supervisionar os programas de extensão universitária;
- XVI. Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento,

delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;

XVII. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XVIII. Participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe este Regimento;

XIX. Orientar os trabalhos do NDE para o atendimento da legislação vigente quanto a oferta de unidades curriculares interdisciplinares e transdisciplinares.

Seção III - Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano - PRODEH

Art. 12. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano - PRODEH assessora diretamente a Reitoria em matérias ligadas ao desenvolvimento e formação de docentes e discentes.

Art. 13. Compete à PRODEH:

I. Planejar e organizar a formação continuada dos docentes;

II. Organizar e participar do processo seletivo de docentes e/ou tutores para os cursos, em atividade conjunta com o setor de Recursos Humanos;

~~III. Orientar os trabalhos do NDE para o atendimento da legislação vigente quanto a oferta de disciplinas interdisciplinares e transdisciplinares;~~ (Revogado)

IV. Participar da (re)elaboração do PDI e do Regimento Geral do Univinte;

V. Acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;

~~VI. Orientar e supervisionar a elaboração e aplicação de avaliações de aprendizagem dos acadêmicos;~~ (Revogado)

VII. Orientar os trabalhos e atividades dos Docentes e dos Coordenadores de Cursos;

VIII. Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;

IX. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

X. Participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe este Regimento.

Seção IV - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROTEC

Art. 14. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROTEC assessoria diretamente a Reitoria em matérias ligadas à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico da instituição.

Art. 15. Compete à PROTEC:

- I. Participar da (re)elaboração do PDI e do Regimento Geral do Univinte;
- II. Elaborar o plano semestral das atividades de iniciação científica, de acordo com as orientações da Reitoria;
- III. Apresentar o plano de atividades de iniciação científica para composição do calendário acadêmico;
- IV. Supervisionar as atividades de iniciação científica;
- V. Acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;
- VI. Supervisionar os serviços e atividades dos Coordenadores de Cursos, quanto à iniciação científica, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de atividades práticas e laboratoriais de Graduação e Pós-Graduação;
- VII. Coordenar a implantação dos laboratórios de formação básica e específica ligados aos cursos;
- VIII. Fomentar a promoção de projetos e programas de iniciação científica;
- ~~IX. Supervisionar os programas de iniciação científica;~~ (Revogado)
- X. Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XI. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XII. Participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe este Regimento.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Seção I - Da Coordenação de Curso

Art. 16. A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador do Curso, é o órgão executivo das atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso, assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais e a qualidade do ensino.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser designado um Coordenador Adjunto para auxiliar na execução das atribuições da Coordenação, conforme definido em normativas internas da instituição.

Art. 17. O Coordenador de Curso será designado pela Reitoria do Univinte.

Parágrafo único. Quando necessário, a Reitoria poderá designar um Coordenador Adjunto para auxiliar o Coordenador de Curso no desempenho de suas funções, conforme regulamento interno da instituição.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas da Reitoria, dos órgãos colegiados do Univinte e da Mantenedora;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Participar das atividades da equipe multidisciplinar;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;
- V. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e o cumprimento do horário do respectivo curso;
- VI. Elaborar o Plano de Gestão do Curso encaminhando-o às Pró-Reitorias;
- VII. Elaborar o relatório anual de atividades do curso, encaminhando-o à respectiva Pró-Reitoria;
- VIII. Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em Instituições Superiores de Ensino, legalmente constituídas;

- IX. Analisar e deferir pedidos de complementações de estudos de estudantes transferidos e diplomados;
- X. Promover ações para atingir os objetivos da IES, descritos no regimento e no PDI;
- XI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XII. Coordenar a realização de eventos acadêmicos do curso;
- XIII. Coordenar o processo de elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- XIV. Analisar e aprovar os planos de ensino no início dos períodos letivos regulares, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- XV. Coordenar a elaboração de projetos de iniciação científica e extensão originárias do seu curso;
- XVI. Supervisionar a realização dos estágios curriculares, das atividades complementares, de iniciação científica e extensão originários do curso;
- XVII. Participar do processo de seleção de professores para ministrar as unidades curriculares do curso, e dos tutores presenciais e a distância (quando for o caso), junto da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e do Setor de Recursos Humanos;
- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento do curso e das atividades de iniciação científica e extensão que lhe são inerentes, zelando pelo bom desempenho;
- XIX. Representar o curso em órgãos superiores do Univinte e na comunidade;
- XX. Fomentar e incentivar a produção acadêmica, técnica e científica do corpo docente e dos tutores presenciais e a distância (quando for o caso);
- XXI. Coordenar as atividades de preparação das avaliações interna e externa do curso e dos seus acadêmicos;
- XXII. Participar da elaboração do PDI;
- XXIII. Propor e viabilizar medidas acadêmicas e operacionais decorrentes da análise dos índices obtidos pelo curso em avaliações feitas por órgãos externos;
- XXIV. Desenvolver ações que favoreçam a integração do curso à comunidade, ao mercado de trabalho e aos conselhos profissionais;
- XXV. Participar, com o Procurador Institucional, do processo de Reconhecimento e do processo de Renovação do Reconhecimento do Curso (quando necessário);
- XXVI. Articular-se com as ações da CPA, com a Reitoria e com os outros coordenadores de curso do Univinte;
- XXVII. Orientar os trabalhos dos professores e tutores (quando for o caso);

- XXVIII. Atender as demandas dos docentes, tutores (quando for o caso) e dos acadêmicos;
- XXIX. Gerenciar as dificuldades encontradas no ensino das unidades curriculares do curso;
- XXX. Supervisionar, junto ao NDE, a bibliografia indicada para o curso no que se referem a acervo, novas aquisições e utilização;
- XXXI. Controlar a frequência de acadêmicos, de professores e de tutores (quando for o caso);
- XXXII. Promover o curso na comunidade interna e externa;
- XXXIII. Acompanhar índices de evasão, reprovação e inadimplência do seu curso;
- XXXIV. Manter contato e promover ações com os egressos do seu curso;
- XXXV. Realizar, no âmbito do curso, ações de promoção de políticas de educação ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável;
- XXXVI. Promover ações ligadas a educação dos direitos humanos, das relações étnico raciais, para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, Libras, acessibilidade e proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA);
- XXXVII. Colaborar com as atividades da COLAPS – Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social;
- XXXVIII. Criar soluções que garantam a rentabilidade e a sustentabilidade do curso.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES

Seção I - Dos Órgãos Executivos Suplementares

Art. 19. São órgãos destinados a oferecer, nas atividades meio, o apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência e assessoramento a toda a administração do Univinte.

Art. 20. O Conselho Superior poderá criar e/ou extinguir órgãos suplementares.

Subseção I - Da Coordenação de Regulação

Art. 21. São atribuições e responsabilidades da Coordenação de Regulação:

- I. Auxiliar na implementação e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional, no âmbito do Centro Universitário Univinte;
- II. Orientar e auxiliar o Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos, quanto ao cumprimento da regulação do Ensino Superior;
- III. Orientar e acompanhar a aplicação das normas de regulação pelos órgãos executivos e de apoio;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho Superior;
- V. Contribuir com a construção de documentos institucionais e de cursos;
- VI. Auxiliar as atividades relativas ao Censo da Educação Superior.

Subseção II - Da Secretaria Acadêmica

Art. 22. São atribuições do Secretaria Acadêmica:

- I. Realizar as atividades de registro e controle acadêmico;
- II. Promover ações junto aos cursos para manutenção da atualização das informações no sistema acadêmico;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria;
- IV. Assinar, com a Reitoria, os diplomas e certificados expedidos pelo Univinte;
- V. Encarregar-se das correspondências recebidas e emitidas;
- VI. Coordenar as atividades relativas ao Censo da Educação Superior;
- VII. Elaborar o Calendário Acadêmico.

Subseção III - Do Comitê Gestor do Acervo Acadêmico

Art. 23. O Comitê Gestor do Acervo Acadêmico do Univinte tem por objetivo elaborar, implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao acervo acadêmico.

Parágrafo único. Considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e

recebidos pelo Univinte referente à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos.

Art. 24. São atribuições do Comitê Gestor do Acervo Acadêmico do Univinte:

- I. Classificar os documentos do acervo acadêmico de acordo com as especificações contidas no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011;
- II. Utilizar e gerenciar base de dados adequada para a preservação do acervo acadêmico digital;
- III. Empregar forma de indexação que permita a pronta recuperação do acervo acadêmico digital;
- IV. Adotar método de reprodução do acervo acadêmico digital que garanta a sua segurança e preservação;
- V. Utilizar de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme disciplinada em lei, pelos responsáveis pela mantenedora e sua mantida, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do acervo.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I - Dos Órgãos Colegiados Superiores

Subseção I - Conselho Superior

Art. 25. O Conselho Superior é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Univinte, e é constituído:

- I. Pelo(a) Reitor(a);
- II. Pró-reitoria de Ensino e Extensão;
- III. Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV. Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano;

- V. Pelo(a) Coordenador(a) de Regulação;
- VI. Pelos Coordenadores de Cursos;
- VII. Por um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII. Por um representante do corpo docente;
- IX. Por um representante do corpo de tutores;
- X. Por um representante do corpo discente.

§ 1º. Os representantes descritos nos incisos I a VI são membros natos.

§ 2º. Os representantes descritos nos incisos VII, VIII e IX passam a compor o Conselho a partir de indicação do(a) Reitor(a) e disponibilidade dos indicados, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§3º. O representante discente será designado pela Associação dos Estudantes do Univinte, com mandato de dois anos, conforme contrato social da Associação.

Art. 26. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início de cada semestre letivo e extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 27. Compete ao Conselho Superior:

- I. Analisar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II. Aprovar sobre a criação ou a extinção de cursos e órgãos complementares e suplementares, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- III. Homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos limites de sua competência;
- IV. Decidir sobre a aplicação de penalidades em grau de recurso;
- V. Deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva, que sejam devidamente propostas;
- VI. Autorizar a concessão de prêmios, medalhas e títulos honoríficos;
- VII. Decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse do Univinte;

- VIII. Aprovar o Regimento Geral do Univinte e suas alterações;
- IX. Deliberar sobre a agregação de estabelecimentos de Ensino Superior, na forma da lei;
- X. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XI. Deliberar, quando for o caso, assuntos relacionados com o interesse do Centro Universitário, mesmo não previstos neste Regimento.

Subseção II - Da Câmara de Ensino

Art. 28. A Câmara de Ensino, órgão deliberativo, normativo e consultivo do Univinte, em matéria de ensino, iniciação científica e extensão, tem a seguinte composição:

- I. Reitor(a);
- II. Pró-reitoria de Ensino e Extensão;
- III. Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV. Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano;
- V. Coordenadores de Curso;
- VI. Coordenador(a) de Regulação;
- VII. Representante do Setor de Pós-Graduação.

~~**Art. 29.** A natureza dos mandatos dos Conselheiros e sua duração são as seguintes:~~

- ~~a) Os mencionados nos itens I, II, III, IV e V são membros natos;~~
- ~~b) O representante citado no item VI será designado pela Reitoria e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;~~
- ~~c) O representante citado no item VII será indicado pelo Órgão de Representação Estudantil do UNIVINTE e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.~~(Revogado)

Art. 30. As reuniões ordinárias da Câmara de Ensino, em número de 2 (duas) por ano, serão realizadas em fevereiro e junho, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente, por convocação do(a) Reitor(a).

Art. 31. Compete à Câmara de Ensino:

- I. Deliberar em matéria de ensino, iniciação científica e extensão;

- II. Fixar normas complementares ao regimento sobre processos seletivos de ingresso, currículos e cursos de pós-graduação, bem como sobre calendário acadêmico, matrícula, transferência de acadêmicos, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes a sua esfera de competência, observada a legislação educacional vigente;
- III. Emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como os seus planos e as modificações dos cursos existentes, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- IV. Propor a criação e a extinção de cursos, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- V. Propor diretrizes para o desenvolvimento da iniciação científica;
- VI. Propor diretrizes para o desenvolvimento da extensão;
- VII. Exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- VIII. Sugerir normas relativas à seleção de docentes/tutores;
- IX. Deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista neste Regimento.

Seção II - Dos Órgãos Colegiados Setoriais

Subseção I - Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 32. As decisões colegiadas referentes a Projeto Pedagógico do Curso, Regulamentos de Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares, projetos de ensino e outras decisões afins serão tomadas pelo Núcleo Docente Estruturante e apresentadas ao Colegiado de Curso para as devidas deliberações e aprovações.

§ 1º. O Núcleo Docente Estruturante é composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do curso.

§ 2º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo(a) Reitor(a).

§ 3º. O Coordenador do Curso é Presidente do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 33. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. Propor alterações e atualizações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. Propor o Regulamento de Estágio, do Trabalho de Conclusão de Curso, de Atividades Complementares e de outras atividades do curso quando previstas no Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;
- III. Supervisionar mecanismos de acompanhamento e autoavaliação do curso;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino e de aprendizagem do curso;
- V. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso considerando as DCNs, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e as novas demandas do mundo do trabalho;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares e das diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;
- VII. Realizar estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- VIII. Planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;
- IX. Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos que tenha sido consultado pela Câmara de Ensino, pela Reitoria, pelo Colegiado do Curso e/ou pelo Coordenador do Curso;
- X. Referendar as bibliografias básicas e complementares das unidades curriculares do curso em relatório específico e assinado.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Subseção II - Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 34. As decisões colegiadas de natureza acadêmica-pedagógica, administrativa e disciplinar e outras decisões afins serão tomadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Constituem cada Colegiado:

- a) Os professores das unidades curriculares que integram o curso;
- b) Representante(s) do corpo de tutores, indicado(s) pelo coordenador de curso;
- c) Um representante do corpo discente, indicado pela representação estudantil.

§ 2º. O Coordenador do Curso é Presidente do Colegiado de Curso.

§ 3º. A representação estudantil terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

§ 4º. O Colegiado reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do(a) Reitor(a) ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 35. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Colaborar e aprovar a elaboração, revisão e readequação do Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação final da Câmara de Ensino;
- ~~II. Aprovar as alterações e atualizações o Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação final da Câmara de Ensino;~~ (Revogado)
- III. Aprovar os Regulamentos de Estágio, do Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Complementares e de outras atividades do curso quando previstas no Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;
- IV. Homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Curso;
- V. Participar das atividades de articulação e integração das atividades de ensino, iniciação científica e extensão promovidas pelo curso;
- VI. Propor projetos de extensão e de iniciação científica para posterior *referendum* do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- VII. Colaborar com as Pró-Reitorias e demais órgãos acadêmicos, em tudo que interessar a IES e ao curso, em particular;
- VIII. Colaborar com a coordenação do curso a fim de assegurar a interdisciplinaridade;
- IX. Colaborar com a IES na promoção da Avaliação Institucional;
- X. Prestar subsídios às propostas de alteração do currículo acadêmico, com base nos

objetivos do curso;

~~IX. Colaborar na elaboração, revisão e readequação do Projeto Pedagógico do Curso, para posterior aprovação do Conselho Superior e da Câmara de Ensino; (Revogado)~~

XII. Informar à gestão acadêmica, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração e qualificação dos docentes alocados para as unidades curriculares;

XIII. Apreciar e aprovar o calendário anual de atividades do curso;

XIV. Realizar as atividades que lhe forem cabíveis no âmbito da equipe multidisciplinar dos cursos dos quais participam;

XV. Aprovar manuais e normas de procedimentos, oriundos da área acadêmica;

XVI. Incluir nas reuniões de final de período letivo, necessariamente, em sua pauta, a avaliação do período recém-encerrado.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 36. O Conselho Superior e a Câmara de Ensino, em nível superior, e o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante, em nível setorial, são os órgãos colegiados do Univinte.

Parágrafo único. O Conselho Superior e a Câmara de Ensino são presididos pelo(a) Reitor(a); o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante são presididos pelo(a) Coordenador de Curso.

Art. 37. As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando motivos excepcionais o exigirem, a juízo do seu Presidente.

§ 2º. O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, iniciação científica ou

extensão do Univinte.

Art. 38. As reuniões dos órgãos colegiados constarão de:

- I. Leitura do expediente;
- II. Discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;
- III. Comunicações pessoais.

§ 1º. Mediante consulta e aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto ou ainda incluir outros assuntos.

~~§ 2º. Em nenhuma hipótese se admitirá o pedido de vista. (Revogado)~~

§ 3º. As sessões dos órgãos colegiados não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

Art. 39. As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. Além do voto comum, o Presidente dos órgãos colegiados terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam dupla condição.

§ 4º. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o segundo grau.

§ 5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos colegiados poderá se recusar a votar.

Art. 40. De cada reunião lavrar-se-á ata que, após sua aprovação, deverá ser imediatamente encaminhada para subscrição pelo Presidente e demais membros presentes.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 41. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. Do Núcleo Docente Estruturante ao Colegiado de Curso;
- II. Do Colegiado de Curso à Câmara de Ensino;
- III. Do Coordenador do Curso ao Colegiado de Curso, em assuntos de sua competência, e à Câmara de Ensino nos demais casos;
- IV. Da Câmara de Ensino ao Conselho Superior, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- V. Dos Pró-Reitores ao Reitor;
- VI. Do Reitor ao Conselho Superior.

Art. 42. Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 43. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorrida, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º. A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá

o recurso.

Art. 44. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 45. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 46. A organização didático-científica do Univinte compreende cursos de Graduação nas modalidades presencial e a distância, cursos e programas de Pós-Graduação nas modalidades presencial e a distância, programas e projetos de iniciação científica e extensão, cursos de nivelamento e cursos livres.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS DO ENSINO

Seção I - Das Normas Gerais do Ensino

Art. 47. Os currículos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação podem ser integrados por unidades curriculares, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso, estágios e outros componentes curriculares, conforme disposto nas normas gerais do ensino, nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos dos cursos do Univinte.

§ 1º. Obedecidas às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo poder público, os membros dos NDEs e Colegiados de Curso poderão propor a criação, a modificação ou a

extinção de unidades curriculares.

§ 2º. Quando se tratar de alterações de elevado significado, essas deverão ser submetidas à aprovação da Câmara de Ensino.

§ 3º. O plano de ensino de cada unidade curricular é elaborado pelo(s) docente(s) responsável(eis) por sua administração, antes do início de cada período letivo, segundo a orientação da PROEEX, PROTEC e PRODEH, e aprovado pelo Coordenador de Curso.

Art. 48. A escolha de unidades curriculares para efeito de matrícula depende da sua oferta pelo Univinte.

Art. 49. O Univinte divulgará os conteúdos das unidades curriculares e demais componentes curriculares, a qualificação dos docentes, os recursos disponíveis e critérios de avaliação da aprendizagem, bem como outras informações que a legislação vigente dispuser.

Art. 50. Haverá dois períodos letivos regulares por ano, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, na forma da lei.

§ 1º. Poderá haver períodos de atividades escolares em períodos de férias e em horários diferenciados, desde que seja cumprida integralmente a carga horária de cada unidade curricular e do currículo do curso.

§ 2º. O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma da lei.

~~**Art. 51.** É obrigatória a frequência de acadêmicos e docentes, salvo nos cursos e programas da modalidade de educação a distância, que devem obedecer ao previsto em seus Projetos Pedagógicos de Curso. (Revogado)~~

Art. 52. Os acadêmicos que demonstrarem extraordinário conhecimento em unidades curriculares, avaliado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, composta por professores do respectivo curso, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, na forma da lei.

Parágrafo único. A banca examinadora irá elaborar e definir os instrumentos avaliativos.

Seção II - Da Admissão aos Cursos

Art. 53. A admissão aos cursos mantidos pelo Univinte será feita em atendimento às seguintes condições:

- I. Nos cursos de Graduação: candidatos que tenham concluído curso de nível médio ou equivalente e classificados em processo seletivo ou equivalente (Enem) ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, conforme normas descritas no edital do Processos Seletivo;
- II. Nos cursos de Pós-Graduação: candidatos portadores de diploma de graduação e que atendam aos outros requisitos previstos no respectivo projeto do curso;
- III. Nos cursos de extensão, treinamento e de outras modalidades: candidatos que preencham as exigências do respectivo projeto do curso.

§ 1º. As formas de ingresso serão por processo seletivo institucional ou transferência e, exclusivamente para os cursos de Graduação, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 2º. Poderão ser admitidas, nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, pessoas que não tenham o Curso Superior completo. Essas serão comunicadas, por escrito, que não podem receber qualquer certificado de Pós-Graduação.

Art. 54. A admissão a cursos de Graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior será feita em observância às determinações da legislação e somente quando existirem vagas.

Art. 55. A Câmara de Ensino do Univinte estabelecerá normas para realização do processo seletivo.

Seção III - Da Matrícula

Art. 56. A matrícula é o ato que vincula o acadêmico ao Univinte, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento Geral.

§ 1º. Na realização das matrículas, será observado o número de vagas aprovadas para cada curso.

§ 2º. Observado o disposto neste Regimento e obedecido ao prazo previsto no calendário acadêmico, o acadêmico regularmente matriculado poderá requerer ajuste de matrícula.

Art. 57. A matrícula nos cursos de Graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do estudante ao Centro Universitário, realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário acadêmico. Instruído o requerimento com a documentação necessária nos termos da legislação, a matrícula será feita por unidades curriculares, respeitados os pré-requisitos e observadas as demais disposições deste Regimento e do Projeto Pedagógico de cada curso em sua modalidade, sendo imprescindíveis:

- I. Certificado de conclusão do ensino médio;
- II. Histórico escolar do ensino médio;
- III. Carteira de identidade e CPF;
- IV. Título de eleitor;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. Comprovação do pagamento dos encargos educacionais;
- VII. Documento que comprove estar em dia com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VIII. Comprovante de residência;
- IX. 1 (uma) foto 3x4.

~~§ 1º. O aluno aprovado em processo seletivo para ingresso no curso de Graduação deverá matricular-se nos créditos do primeiro período letivo de sua grade curricular, sendo-lhe vedado o cancelamento de disciplinas no referido período. (Revogado)~~

§ 2º. No ato da matrícula o estudante assinará contrato em que estarão definidos os encargos financeiros/educacionais que deverá suportar, com os reajustes e demais obrigações estabelecidas na legislação vigente.

§ 3º. Os candidatos que concluíram ensino médio, por meio de Supletivos, devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestados de eliminação de matéria.

§ 4º. A Reitoria, mediante Resolução, pode estabelecer outras exigências para a matrícula.

Art. 58. As matrículas serão processadas pela Secretaria Acadêmica nos períodos estabelecidos em calendário acadêmico ou do calendário próprio do curso.

Art. 59. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos exigidos neste Regimento, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais exigidos, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos no artigo anterior, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, ele é informado sobre esta.

§ 2º. Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo 57.

§ 3º. O portador de diploma registrado de curso de Graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e

programas, por decisão do Coordenador de Curso.

Art. 60. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico:

§ 1º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais ou aceite do mesmo em rematrícula online, comprovante de pagamento da primeira mensalidade, bem como da quitação da semestralidade anterior e de eventuais débitos financeiros junto à biblioteca.

§ 2º. A não renovação da matrícula implica em desligamento automático do estudante em relação à Instituição, salvo nos casos em que o estudante realizar trancamento de matrícula, através de requerimento junto à secretaria e pagamento de taxa correspondente.

§ 3º. A matrícula é renovada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, semestralmente nos cursos de Graduação e conforme dispuser seu regulamento nos cursos de Pós-Graduação.

Seção IV - Do Trancamento da Matrícula

Art. 61. O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas em um determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

§ 1º. O acadêmico regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, o trancamento de sua matrícula.

§ 2º. O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do acadêmico para com a Mantenedora, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre em que o trancamento é solicitado.

§ 3º. O trancamento de matrícula em curso de Graduação será concedido por um semestre letivo. Após este prazo, o estudante deverá renovar sua matrícula ou perderá o vínculo

institucional.

§ 4º. O período de trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização do currículo do curso.

§ 5º. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o acadêmico deverá se enquadrar no currículo vigente à época do retorno.

Art. 62. Admitir-se-á o trancamento de matrícula em unidade curricular, a pedido do interessado, até o prazo máximo fixado no calendário escolar.

Art. 63. Os currículos dos cursos, aprovados nos termos da legislação vigente, abrangerão uma sequência de unidades curriculares, podendo, quando didaticamente recomendável, ser exigido o pré-requisito.

I. Para fins do disposto, no *caput* deste artigo, considera-se:

- a) Unidade Curricular – o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino a ser desenvolvido em um período;
- b) Pré-requisito – exigência prévia para matricular-se em unidade curricular.

Seção V - Do Cancelamento da Matrícula e Unidade Curricular

Art. 64. O cancelamento da matrícula é um recurso à disposição do acadêmico que suspende, definitivamente, sua vinculação com a instituição.

Art. 65. O acadêmico regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, o cancelamento integral de sua matrícula.

Seção VI - Das Transferências

Art. 66. As transferências serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e resoluções específicas da Câmara de Ensino, sendo permitidas:

- I. No âmbito interno, de um curso para outro;
- II. Para o Univinte, de estudantes procedentes de cursos superiores mantidos por estabelecimentos de educação superior nacionais e estrangeiros, credenciados legalmente;
- III. Do Univinte para outras instituições de ensino.

Art. 67. A transferência para o Univinte dependerá de existência de vaga, cujo preenchimento se dará mediante processo seletivo realizado no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º. O estudante transferido para o Univinte deverá apresentar, além do requerimento de matrícula, da assinatura do contrato de prestação de serviços e do pagamento da primeira parcela da semestralidade escolar, a documentação fixada no artigo 57, em tudo observada a legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º. São asseguradas transferências *ex officio* a servidores públicos federais e seus dependentes, transferidos no interesse da Administração Pública, na forma da legislação específica. Estes estudantes estarão obrigados às adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da instituição. A transferência *ex officio* é aceita em qualquer época do ano, independente de existência de vaga.

Art. 68. Ao acadêmico regularmente matriculado em seu curso, o Univinte concederá transferência, mediante requerimento, sendo concedida aos estudantes regulares, mediante requerimento próprio junto a instituição, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Parágrafo único. Não serão negados pedidos de transferência em virtude de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função do estudante estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

Seção VII - Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos

Art. 69. Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do acadêmico, das

unidades curriculares e atividades já cumpridas em outro curso superior legalmente constituído.

Parágrafo único. O aproveitamento resulta da análise da equivalência dos estudos realizados na IES de origem com os do Univinte.

Art. 70. O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Curso emitir parecer final sobre o pedido de aproveitamento de estudos e comunicar o resultado à Secretaria Acadêmica para o devido registro.

Art. 71. O estudante transferido está sujeito às complementações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados, com aproveitamento, no curso de origem.

Art. 72. O aproveitamento de estudos é concedido e as complementações são determinadas pelo Coordenador de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação vigente:

- I. Nenhuma matéria das Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecida pelo órgão federal competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. As matérias componentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em que o estudante houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas atribuindo-lhes os créditos ou notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem;
- III. Unidade Curricular complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere do Univinte, quando não for inferior a carga horária, e equivalentes os conteúdos formativos;
- IV. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no PPC do curso de matrícula nesta instituição, bem como o cumprimento regular de todas as unidades curriculares;
- V. Cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de

integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma;

VI. Através de avaliação de proficiência, art. 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 73. Na elaboração dos planos de complementação serão observados os seguintes princípios gerais:

I. A complementação de estudos deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do estudante;

II. Os estudos complementares, poderão se realizar no regime de matrícula especial na unidade curricular;

III. Não estão isentos de complementações os estudantes beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente de vagas;

IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas ou créditos e frequência obtidos pelo estudante, na instituição de origem, até que se tenha desligado o estudante.

Art. 74. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de estudantes provenientes de outras instituições congêneres, as normas referentes para aproveitamento de estudos.

Seção VIII - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 75. A avaliação do desempenho escolar é feita por unidade curricular e por período letivo, incidindo sobre a apuração de frequência e avaliação do aproveitamento escolar ou através de avaliação de proficiência.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como o descrito no artigo 52, o desempenho escolar poderá ser apurado de maneira diversa.

Art. 76. A frequência às aulas e demais atividades escolares do ensino presencial é obrigatória aos docentes e discentes em conformidade com o art. 47, §3º, da LDB,

ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado o estudante que não obtenha frequência, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), das aulas e demais atividades programadas, conforme os arts. 1º e 2º da Resolução 04/86.

§ 2º. Caso o estudante ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de ausência, deverá realizar requerimento no Sistema Acadêmico, anexando comprovante e solicitando o abono da falta, observados os casos previstos em lei.

§ 3º. O registro de avaliação e de frequência são de responsabilidade do professor.

§ 4º. A ausência total dos estudantes às aulas, implica em registro do fato no diário de classe e a devida atualização do cronograma da unidade curricular.

§ 5º. É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo nos cursos de educação a distância, nos termos do art. 47, §3º, da LDB.

§ 6º. A ausência nas atividades avaliativas será analisada pelo docente, mediante requerimento próprio a ser realizado no Sistema Acadêmico, acompanhado de documentação comprobatória, no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo do afastamento, salvo nos casos de força maior ou motivo justificado, devidamente comprovado.

§ 7º. É permitido ao docente realizar a atividade avaliativa em segunda chamada sem que haja a formalidade do requerimento, observando os motivos previstos no § 9º deste artigo.

§ 8º. A segunda chamada dos exames finais será realizada mediante requerimento à Secretaria, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o período de aplicação estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 9º. Serão considerados motivos justificáveis para realização das atividades avaliativas

em segunda chamada:

- I. Doenças devidamente comprovadas por atestado médico, com data, período de afastamento e assinatura do profissional responsável;
- II. Serviço militar obrigatório, de acordo com a legislação vigente;
- III. Licença maternidade ou paternidade, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Participação em atividades acadêmicas, científicas, culturais ou esportivas representando a Instituição, desde que previamente autorizadas pela Coordenação do Curso;
- V. Comparecimento a compromissos legais, como audiências judiciais, júris e similares, mediante apresentação de documento comprobatório;
- VI. Luto em família, limitado ao período estipulado em legislação trabalhista;
- VII. Situações excepcionais, devidamente analisadas pela Coordenação do Curso.

§ 10. A documentação comprobatória deverá conter informações que permitam verificar a autenticidade da justificativa, incluindo datas, assinaturas, carimbos e demais elementos formais, ficando a Instituição no dever de indeferir o pedido de justificativa caso haja qualquer irregularidade no documento comprobatório.

§ 11. Documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução por profissional juramentado, quando necessário.

Art. 77. Respeitado o limite mínimo de frequência da modalidade de oferta do curso, a verificação de eficiência abrangerá a verificação do rendimento escolar por unidade curricular, que abrange:

- I. Assimilação progressiva de conhecimento;
- II. Trabalho individual expresso em tarefas de estudos e de aplicações de conhecimento;
- III. Domínio do conjunto dos conteúdos lecionados, habilidades e competências, definidos no PPC.

Parágrafo único. Nos três aspectos do item acima especificado, verificar-se-á o aproveitamento escolar através de acompanhamento contínuo do desempenho das atividades escolares do estudante e, especialmente aos resultados por este obtido nos

exercícios de verificação, compreendendo o conjunto de notas parciais.

~~§ 2º. A nota parcial será atribuída durante a oferta da disciplina e constará, na média aritmética simples ou ponderada, quando se justifique, para composição da nota final.~~
(Revogado)

Art. 78. As diversas modalidades de verificação de rendimento escolar serão atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a escala decimal.

Art. 79. Será considerado aprovado em qualquer unidade curricular, o estudante que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória, e:

- I. Conseguir o mínimo de 7 (sete) pontos, na média aritmética das parciais, ficando dispensado de prestar exame final;
- II. Conseguir média mínima de 6 (seis) pontos obtidos da média das notas parciais e da nota do exame final, nos cursos presenciais.

§ 1º. O estudante de curso presencial que não obtiver aprovação por média 7 (sete) no semestre tendo, porém, a frequência mínima de 75% da carga horária obrigatória, e média não inferior a 4,00 (quatro), submeter-se-á a exame final.

§ 2º. É considerado reprovado, sem direito a exame final, o estudante que, mesmo apresentando frequência igual ou superior a 75% da carga horária obrigatória, apresentar média no semestre inferior a 4,00 (quatro).

§ 3º. Para obtenção da média do semestre após a realização do exame final, aplica-se a média ponderada, em que a média parcial do semestre terá peso 6 (seis) e a média do exame final terá peso 4 (quatro).

§ 4º. Nos cursos ofertados na modalidade a distância não se aplicará o exame final.

Art. 80. Será considerado reprovado na unidade curricular, o estudante que:

- I. Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória, nas atividades curriculares;

II. Não tenha obtido, após o exame final, a média aritmética mínima de 6 (seis) pontos.

§ 1º. O estudante que não obtiver aprovação por média 7 (sete) no semestre, tendo a frequência mínima de 75% da carga horária obrigatória, e média não inferior a 4 (quatro), no semestre, submeter-se-á a exame final.

§ 2º. É considerado reprovado, sem direito a exame final, o estudante que apresentar frequência inferior a 75% da carga horária obrigatória.

~~Art. 81. Para efeito de registro, nos assentamentos escolares, será sempre considerada como média final, a média aritmética simples ou ponderada, das notas parciais obtidas pelo estudante. (Revogado)~~

Art. 81. Para efeito de registro nos assentamentos escolares, a média final será obtida conforme descrito em Resolução vigente.

~~Art. 82. A segunda chamada de provas e exames finais, exclusiva para cursos presenciais, será concedida mediante requerimento ao Professor da disciplina. (Revogado)~~

Art. 83. As aulas terão a duração de sessenta minutos, observada a legislação vigente.

~~Art. 84. O estudante pode requerer revisão da nota atribuída à prova de avaliação desde que protocole, no sistema acadêmico, requerimento fundamentado no prazo de 3 (três) dias, sendo observados para o progresso os seguintes critérios:~~

~~I. O Pró-Reitor de Ensino e Extensão irá designar, para proceder à revisão, uma Banca Examinadora, constituída de 3 (três) professores, sendo um deles, necessariamente, o que atribuiu a nota questionada e os demais escolhidos preferencialmente dentre os que lecionam a mesma disciplina;~~

~~II. Após o exame da prova, cada membro da Banca Examinadora emitirá seu parecer pela manutenção ou alteração da nota, prevalecendo a decisão com maior número de votos;~~

~~III. Da decisão da Banca Examinadora cabe recurso à Câmara de Ensino, apenas quando ela não for unânime. (Revogado)~~

Art. 84. O estudante pode requerer revisão fundamentada da nota atribuída à prova de avaliação ao professor da unidade curricular, por meio de formulário disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, no prazo de 3 (três) dias, após o *feedback* e devolução da avaliação.

I. Em caso de indeferimento e discordância com o parecer dado pelo professor, o estudante poderá protocolar, no sistema acadêmico, requerimento fundamentado e acompanhado do parecer do professor, no prazo de 3 (três) dias, em que:

- a) O Pró-Reitor de Ensino e Extensão irá designar, para proceder à revisão, uma Banca Examinadora, constituída de 3 (três) professores, sendo um deles, necessariamente, o que atribuiu a nota questionada e os demais escolhidos preferencialmente dentre os que lecionam a mesma unidade curricular;
- b) Após o exame da prova, cada membro da Banca Examinadora emitirá seu parecer pela manutenção ou alteração da nota, prevalecendo a decisão com maior número de votos;
- c) Da decisão da Banca Examinadora cabe recurso à Câmara de Ensino, apenas quando ela não for unânime.

Parágrafo único. Para fins de contagem do prazo, considera-se *feedback* da avaliação a data em que o professor disponibilizou a devolução da prova e permaneceu à disposição dos estudantes para esclarecimentos, bem como o registro correspondente no sistema acadêmico.

Seção IX - Do Regime de Tratamento Excepcional

Art. 85. É assegurado aos estudantes, amparados por dispositivos legais, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste regimento e regulamentações específicas do Centro Universitário Univinte.

§ 1º. Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional com acompanhamento docente, obedecem a um plano fixado em função do estado de saúde do estudante e as possibilidades do Univinte.

§ 2º. Na elaboração do Plano de Estudos para o regime excepcional, o professor deve levar em conta a duração e condições do estudante, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art. 86. Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser instruídos com laudo médico emitido por Serviço Médico credenciado ou por profissionais habilitados, que se responsabilizem pelo estado de saúde do estudante.

Art. 87. Os procedimentos para concessão do direito a tratamento excepcional, assegurado na legislação em vigor, serão estabelecidos pela Câmara de Ensino.

Seção X - Do Regime de Matrícula em Unidades Curriculares Isoladas

Art. 88. É permitida a matrícula em unidades curriculares isoladas em qualquer curso do Univinte, desde que exista vaga.

§ 1º. O acadêmico regularmente matriculado no Univinte poderá efetuar matrícula em unidade(s) curricular(es) isolada(s) em qualquer curso da instituição.

§ 2º. Quando oriundo de outra Instituição de Ensino Superior e com a finalidade de validar unidades curriculares, o interessado deverá apresentar comprovante de vínculo com a instituição de origem.

Seção XI - Do Estágio Supervisionado

Art. 89. Os estágios supervisionados têm por finalidade proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional em situação real de trabalho.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados realizados pelos estudantes matriculados nos sistemas de ensino não estabelecem vínculo empregatício, conforme art. 82, parágrafo único da LDB e a Lei n. 11.788/2008.

Art. 90. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios de cada curso.

Seção XII - Da Aprovação em Regime Intensivo

Art. 91. O Univinte, face às suas disponibilidades e dependendo do número de estudantes interessados, poderá oferecer períodos especiais de estudo, sem prejuízo das demais atividades escolares.

Art. 92. O regime, quanto aos programas, à carga horária e ao tipo de aula, será qualiquantitativo aos estudos regulares.

§ 1º. Para a integralização da carga horária da unidade curricular haverá horários preestabelecidos de modo a cumprir o que prescreve este artigo.

~~**§ 2º.** Haverá em cada disciplina, obrigatoriamente, no mínimo uma avaliação escrita, e o professor delimitará os assuntos sobre os quais versarão as avaliações. (Revogado)~~

§ 2º. O processo avaliativo deve obedecer a Resolução vigente.

~~**§ 3º.** Será aprovado o estudante que, tendo obtido a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina alcançar, nas avaliações realizadas, média igual ou superior a sete. (Revogado)~~

Seção XIII - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 93. O Univinte pode oferecer cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. No caso dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, estes somente serão ofertados após o credenciamento pelos órgãos competentes do MEC/CAPES.

Art. 94. Além do previsto neste Regimento Geral, aplicam-se aos cursos e programas de Pós-Graduação as normas fixadas pelos órgãos do Ministério da Educação.

Art. 95. Os cursos de Pós-Graduação serão organizados de acordo com as normas fixadas pela Câmara de Ensino.

Seção XIV - Do Calendário Acadêmico

Art. 96. As Pró-Reitorias e a Secretaria Acadêmica organizarão, anualmente, o calendário acadêmico a ser aprovado pelo Conselho Superior, obedecidos aos prazos e às normas legais e institucionais.

CAPÍTULO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 97. O Univinte incentivará a pesquisa acadêmica através de projetos, programas e eventos de iniciação científica com seus acadêmicos, docentes e tutores.

Art. 98. As normas gerais referentes à iniciação científica serão definidas pela Câmara de Ensino.

CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO

Art. 99. A extensão acadêmica objetiva a integração do Univinte à comunidade local e regional.

Art. 100. A extensão acadêmica do Univinte será realizada através de núcleos, de projetos, programas e de eventos, dos quais participarão acadêmicos, docentes e tutores presenciais e a distância.

Art. 101. As normas gerais referentes à extensão acadêmica serão definidas pela Câmara de Ensino.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 102. A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo de tutores, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

Art. 103. A investidura em qualquer cargo, emprego ou função do Univinte importa em um compromisso formal de respeito à lei, à este Regimento Geral e às normas internas de funcionamento do Univinte.

Art. 104. Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais do Univinte, são de estrita responsabilidade de seu autor.

Art. 105. Os membros do corpo docente, do corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo o plano de cargos e salários da Mantenedora.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 106. O corpo docente do Univinte é composto por professores que participam das atividades de ensino, iniciação científica e extensão ou ocupam posições administrativas na qualidade de professor.

Art. 107. A carreira do pessoal docente é regulada pela legislação trabalhista, por este Regimento e pelo plano de cargos e salários da Mantenedora.

Seção I - Da Admissão

Art. 108. A admissão do pessoal docente será feita pela PRODEH, para preenchimento de

funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção, conduzidos pelos Coordenadores de Curso e observando os seguintes critérios:

I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados, como requisito mínimo, títulos acadêmicos em nível de pós-graduação *lato sensu*, bem como títulos *stricto sensu*, produção científica e competências metodológicas.

~~II. Para admissão de professor, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de especialização.(Revogado)~~

~~III. Para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se título de mestre ou doutor.(Revogado)~~

IV. Em regime de urgência, poderá ser admitido o professor, dispensando as formalidades usuais;

V. Será priorizado os docentes já atuantes na instituição, quando da criação de novas vagas ou substituições, levando em consideração os bons desempenhos pedagógicos.

~~**Parágrafo único.** Os docentes admitidos nos termos deste artigo estão credenciados para o exercício das atividades próprias do magistério de UNIVINTE.(Revogado)~~

Seção II - Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho

Art. 109. Entendem-se como atividades docentes as que são pertinentes ao ensino, à iniciação científica e à extensão, exercidas em nível de Graduação ou em nível mais elevado.

Parágrafo único. As orientações em projetos de iniciação científica e extensão, bem como as inerentes à administração acadêmica, exercidas por docentes, serão remuneradas de acordo com a função respectiva do docente, estabelecida pela Mantenedora.

Art. 110. O regime jurídico do pessoal docente do Univinte será o da legislação do trabalho, com os acréscimos constantes deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pela Mantenedora.

Art. 111. Os docentes do Univinte prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo

parcial ou horista.

Parágrafo único. As horas de trabalho a que estejam atrelados os docentes compreendem todas as funções relacionadas às atividades de ensino, de iniciação científica e de extensão, de acordo com os planos aprovados pelo Univinte.

Art. 112. São atribuições dos professores de cursos presenciais:

- I. Ministrar o ensino nas unidades curriculares a si atribuídas e assegurar a execução da totalidade da programação aprovada no projeto pedagógico do respectivo curso, de acordo com seus horários preestabelecidos;
- II. Registrar o conteúdo ministrado nas aulas ou atividades e controlar a frequência dos estudantes;
- III. Elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino e submetê-los ao Coordenador de Curso para apreciação e aprovação;
- IV. Manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou outro ambiente de desenvolvimento das atividades, tomando para isso as medidas necessárias;
- V. Exercer a ação disciplinar no âmbito de suas competências;
- VI. Orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes à unidade curricular que ministra;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à verificação do aproveitamento escolar dos estudantes;
- VIII. Manter atualizado o diário de classe online;
- IX. Comparecer às reuniões dos Colegiados dos quais participa;
- X. Realizar e orientar atividades extraclasse;
- XI. Participar de grupos de estudo ou comissões e atividades;
- XII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios, normas e valores explicitados neste Regimento;
- XIII. Abster-se de defender ideias ou princípios contrários aos ideais da democracia e evitar, pela sua conduta ou pronunciamentos, quaisquer atos que favoreçam a discriminação política, racial ou de credo religioso.
- ~~XIV. Retornar na primeira semana de fevereiro para realizar o planejamento e demais atividades do ensino e programas institucionais previstos no PDI.(Revogado)~~

Art. 113. São atribuições dos professores de cursos a distância:

- I. Selecionar os conteúdos do Ambiente Virtual de Aprendizagem, de acordo com a ementa aprovada no projeto pedagógico do respectivo curso;
- II. Registrar no diário de classe os conteúdos ministrados nas aulas ou atividades;
- III. Elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino e submetê-los ao Coordenador de Curso para apreciação e aprovação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à verificação do aproveitamento escolar dos estudantes;
- V. Manter atualizado o diário de classe online;
- VI. Comparecer às reuniões dos Colegiados dos quais participa;
- VII. Participar de grupos de estudo ou comissões e atividades;
- VIII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios, normas e valores explicitados neste Regimento;
- VIX. Abster-se de defender ideias ou princípios contrários aos ideais da democracia e evitar, pela sua conduta ou pronunciamentos, quaisquer atos que favoreçam a discriminação política, racial ou de credo religioso;
- ~~X. Retornar na primeira semana de fevereiro para realizar o planejamento e demais atividades do ensino e programas institucionais previstos no PDI; (Revogado)~~
- XI. Elaborar as avaliações a serem aplicadas pelos tutores presenciais.

Seção III - Dos Direitos e Vantagens

Art. 114. O plano de cargos e salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e das funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos membros do corpo docente do Univinte.

Art. 115. Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com o Univinte serão os prescritos na legislação pertinente, no plano de cargos e salários e nas normas complementares da Mantenedora.

CAPÍTULO III - Do Corpo de Tutores

Art. 116. O Corpo de Tutores do Univinte se distribui entre as seguintes classes:

- I. Tutores presenciais;
- II. Tutores a distância.

Art. 117. São atribuições do tutor presencial:

- I. Participar ativamente da prática pedagógica;
- II. Auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como, ao uso das tecnologias disponíveis;
- III. Participar dos momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágio supervisionado, quando se aplicam;
- IV. Auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

Art. 118. São atribuições do tutor a distância:

- I. Esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, pela participação em videoconferências;
- II. Promover espaços de construção coletiva do conhecimento;
- III. Selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos;
- IV. Assistir ou auxiliar o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Dos Direitos e Deveres

Art. 119. Constituem o corpo discente do Centro Universitário Univinte, os estudantes matriculados em curso de Graduação ou Pós-Graduação ministrado pelo Centro Universitário.

Art. 120. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

- II. Frequentar as aulas e demais atividades do curso;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Univinte;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Univinte, de acordo com princípios éticos e valores institucionais;
- VI. Zelar pelo patrimônio do Univinte;
- VII. Atender, pontualmente aos compromissos contratuais assumidos de pagamento das mensalidades e eventuais taxas, sob pena de ser impedido de participar dos atos escolares;
- VIII. Abster-se de quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, causar perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades, aos Professores ou a membro da Administração do Univinte e da Mantenedora;
- IX. Comparecer à reunião do Colegiado quando convocado.

Art. 121. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados na forma deste Regimento.

Art. 122. A representação discente nos órgãos colegiados tem por finalidade:

- I. Encaminhar reivindicações e aspirações dos discentes;
- II. Propor atividades e dispositivos que favoreçam a promoção e integração da comunidade discente entre si e com outros segmentos;
- III. Colaborar no fluxo bilateral de informação de interesse dos estudantes;
- ~~IV. Participar das atividades dos órgãos colegiados que definem ou modificam o corpo interno de normas que regulamentam a convivência acadêmica;~~ (Revogado)
- V. Promover o estreitamento das relações entre os vários setores da Instituição ou de usuários dos serviços educacionais, para a melhoria da sua qualidade.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência e avaliações.

Art. 123. A indicação do representante discente é feita pelo Coordenador de Curso.

Art. 124. Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

- I. Sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento;
- II. Solicitar trancamento ou deixar de renovar sua matrícula.

Art. 125. O corpo discente tem como órgão de representação a Associação dos Estudantes, regida por regimento próprio.

Art. 126. O Univinte poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pela Câmara de Ensino.

Seção II - Da Promoção e Integração

Art. 127. O Univinte desenvolverá atividades culturais, artísticas, desportivas e de projetos de extensão com o objetivo de promover uma maior integração do corpo discente no contexto acadêmico e na vida social, suplementando a formação curricular.

Parágrafo único. A assistência ao corpo discente referida no *caput* deste artigo é prestada por intermédio dos órgãos complementares e outros, cuja estrutura, competências, organização, funcionamento e atividades serão definidos por ato da Reitoria.

Seção III - Da Monitoria

Art. 128. As funções de monitor serão exercidas por acadêmicos de cursos presenciais e a distância de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 129. Cabe à Reitoria fixar os critérios de admissão em Resolução vigente.

Art. 130. O Univinte pode instituir monitoria, nela admitindo estudantes regulares, selecionados pelo professor para auxiliá-lo nas atividades de ensino.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação do professor.

~~§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério do Centro Universitário Univinte. (Revogado)~~

CAPÍTULO V - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131. O corpo técnico-administrativo, constituído por servidores não docentes e não integrantes do corpo tutorial, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Univinte.

Parágrafo único. O Univinte zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 132. O ato de matrícula de estudante ou a investidura em cargo ou função docente, tutorial e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a instituição, a dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 133. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação de penalidade a estudante ou docente que implique afastamento das atividades acadêmicas, temporária ou definitivamente, é precedida de Processo Disciplinar, mandado instaurar pela Reitoria.

§ 4º. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar é feita por escrito.

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio do Univinte, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 134. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral e sigilosa por:

- a) Não cumprimento de horário, diários de classe com registros ausentes ou incompletos, incapacidade de manter a ordem e a disciplina durante as aulas e não cumprimento das demais obrigações inerentes à função;
- b) Faltar a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários do Centro Universitário e estudantes;
- c) Não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II. Repreensão por escrito, após Procedimento Disciplinar, por:

- a) Reincidência nas faltas no item I;
- b) Ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Coordenador de Curso e do Setor Pessoal;
- c) Não apresentação do plano de ensino, correspondente ao semestre letivo, no prazo fixado no Calendário Acadêmico.

III. Suspensão, após Procedimento Disciplinar, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de unidade curricular a seu cargo;
- c) Insubordinação às determinações dos órgãos superiores;
- d) Incapacidade didática ou incompetência científica.

IV. Dispensa, após Procedimento Disciplinar, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas nos itens III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) Aliciar ou incitar a deflagração de movimentos que têm por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas ou participação nesse movimento, respeitadas as liberdades constitucionais;
- c) Atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes ao Univinte;
- d) Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Departamento Pessoal da mantenedora e o Coordenador de Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Departamento Pessoal da mantenedora, após Procedimento Disciplinar;
- III. De demissão, a Mantenedora por proposta da Reitoria, assegurando antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º. Da aplicação das penas não cabe recurso ao Conselho Superior por ser matéria de competência da mantenedora.

Art. 135. Os estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal, por:
 - a) Desobediência às determinações da Reitoria, dos Pró-Reitores, dos Membros do Corpo Docente, do Corpo Tutorial ou Técnico-Administrativo;
 - b) Ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
 - c) Promover, sem conhecimento do Professor ou Coordenador de Curso, coletas e

subscrições dentro e fora do Univinte;

d) Tomar parte, dentro das instalações do Univinte, em manifestações ostensivas a pessoas ou instituições.

II. Repreensão, por escrito, após Procedimento Disciplinar, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item I;

b) Ofensa ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica;

c) Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas dentro do Univinte;

d) Danificação do patrimônio do Univinte, caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.

III. Suspensão, após Procedimento Disciplinar, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item II;

b) Ausência coletiva às aulas;

c) Ofensa à Reitoria, aos Pró-Reitores, aos Membros do Corpo Docente, do Corpo Tutorial, do Corpo Técnico-Administrativo ou da Mantenedora;

d) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica.

IV. Desligamento, após Procedimento Disciplinar, por:

a) Reincidência nas faltas do item III;

b) Agressão à Reitoria, aos Pró-Reitores, aos Membros do Corpo Docente, do Corpo Tutorial, do Corpo Técnico-Administrativo ou a membros da Mantenedora;

c) Prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

d) Incitação à subversão da ordem do bom andamento das atividades acadêmicas.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência e repreensão, o Professor, o Coordenador de Curso, as Pró-Reitorias e Reitoria;

II. Suspensão e desligamento, a Reitoria.

§ 2º. Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

Art. 136. O registro de penalidades aplicadas será feito em sistema institucional gerenciado pela Secretaria Acadêmica, não constando do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 137. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas para o corpo docente e as previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Setor Pessoal da Mantenedora, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 138. Ao concluinte do curso de Graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pela Reitoria e pela Secretária Acadêmica.

Art. 139. Os graus acadêmicos são conferidos pela Reitoria, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe e da qual é lavrada ata.

~~**Parágrafo único.** Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, o grau será conferido em gabinete, na presença de três~~

~~testemunhas, em local e data determinados pela Reitoria.~~ (Revogado)

Art. 140. Aos concluintes do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pela Reitoria e pelo setor competente.

Art. 141. O Univinte confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor “Emérito”, a professor aposentado ou com relevantes serviços prestados à instituição;
- II. Professor “*Honoris Causa*”, a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele Colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 142. O Univinte Centro Tecnológico Ltda. é titular do patrimônio posto à disposição da mantida para desenvolvimento da atividade educacional e responsável, perante as autoridades e ao público em geral, pelo Centro Universitário Univinte, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, tutorial e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 143. Compete principalmente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da instituição, colocando-lhe à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe suficiente recurso financeiro de custeio.

§ 1º. À entidade mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Univinte, nos termos do contrato social.

§ 2º. A mantenedora tem poder de veto sobre as deliberações do Colegiado que impliquem no aumento de despesas e afetem a sustentabilidade econômica.

§ 3º. É garantida a participação da Reitoria, presidente do Colegiado Máximo, na elaboração do orçamento da instituição junto ao *controller* da mantenedora.

§ 4º. Compete à mantenedora assegurar junto a mantida a gestão dos recursos previstos no orçamento para execução das ações e metas da IES, conforme Parecer CNE/CES nº 282/2002.

Art. 144. À entidade mantenedora compete a designação da Reitoria, sendo facultado a este, nomear os demais cargos de Pró-Reitoria e coordenação, com anuência da mantenedora.

§ 1º. O tempo de mandato da Reitoria será de dois anos.

§ 2º. Os cargos com avaliação positiva na autoavaliação, poderão ter seus dirigentes reconduzidos por múltiplos mandatos.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 145. Salvo disposições em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 146. As taxas e anuidades são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º. A prestação de serviços educacionais e sua remuneração será disciplinada em contrato a ser firmado entre os estudantes e os representantes e a Entidade Mantenedora, obedecida a legislação pertinente.

§ 2º. A quitação das mensalidades é condição essencial para a prática dos atos educacionais por parte dos estudantes.

§ 3º. Os estudantes já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da instituição, o regimento da IES ou cláusula contratual.

Art. 147. Nenhuma publicação oficial que envolva a responsabilidade da instituição pode ser feita sem aprovação prévia e expressa da Reitoria.

Art. 148. Este Regimento poderá ser reformado ou alterado por resolução do Conselho Superior, homologado pela Entidade Mantenedora e em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. As reformas ou alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 149. Antes do início de cada ano letivo, a instituição atualizará as informações do Manual do Estudante no site institucional.

§ 1º. O Manual do Estudante conterá, no mínimo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 2º. Os planos de ensino serão disponibilizados pelo professor da unidade curricular, conforme prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 3º. A publicação do Manual do Estudante será através da página principal do site institucional, em consonância com o disposto no art. 47, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 150. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior ou, em caso de necessidade ou urgência, pela Reitoria, “*ad referendum*” daquele órgão.

Art. 151. É permitida a oferta, conforme a natureza e necessidade de cada curso, de atividades complementares, aulas práticas, estágios curriculares e voluntários, bem como trabalhos de conclusão de curso, fora do período regular de matrícula.

Art. 152. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Capivari de Baixo, 05 de fevereiro de 2025.

Cleusa Claudino Machado

Reitora do Centro Universitário Univinte

Expedito Michels

Presidente e Representante Legal do
Univinte Centro Tecnológico Ltda.

APÊNDICE A - Das Aulas Práticas

Art. 1º. As aulas práticas têm como finalidade complementar o ensino teórico, promovendo a aplicação dos conhecimentos adquiridos, o desenvolvimento de habilidades específicas e a vivência de situações práticas relacionadas à formação acadêmica e profissional.

Art. 2º. As aulas práticas deverão ser realizadas em ambientes equipados, como laboratórios, clínicas, oficinas ou outros espaços adequados às necessidades de cada curso.

Parágrafo único. Os ambientes destinados às atividades práticas deverão atender às normas de segurança, higiene e acessibilidade, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º. As aulas práticas deverão constar no Plano de Ensino, com detalhamento de objetivos, conteúdos, metodologia, recursos e critérios de avaliação, nos termos da Resolução vigente.

§ 1º. É responsabilidade do docente informar previamente aos estudantes sobre os materiais, equipamentos ou vestimentas obrigatórias para a realização das atividades práticas.

§ 2º. Compete ao Coordenador do Curso repassar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, antes do início de cada semestre letivo, a relação de equipamentos e insumos necessários para a realização das aulas práticas do seu curso.

Art. 4º. As atividades práticas consideradas essenciais, previstas no Plano de Ensino, são obrigatórias para a aprovação na unidade curricular, mesmo que o estudante atinja a frequência mínima geral, não cabendo recuperação da avaliação e/ou exame final.

Art. 5º. É obrigatória a observância de normas de conduta e segurança e dos

Regulamentos dos Laboratórios durante as atividades práticas, incluindo o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando exigido.

§ 1º. O descumprimento das normas de segurança poderá acarretar sanções acadêmicas, conforme previsto no presente Regimento.

§ 2º. Qualquer incidente ou acidente ocorrido durante as aulas práticas deverá ser imediatamente comunicado ao responsável pela atividade e registrado em formulário específico e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 6º. A avaliação das atividades práticas será realizada de acordo com critérios objetivos previamente estabelecidos e dispostos no Plano de Ensino, considerando aspectos como desempenho técnico, engajamento, aplicação de conteúdos e cumprimento das normas.

Parágrafo único. É permitido ao docente utilizar instrumentos específicos de avaliação, como relatórios, provas práticas, estudos de caso ou projetos, desde que previstos no Plano de Ensino.